



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



**CONTRATO Nº 011/2022 - CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA-SP E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA S.A.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022, pelo presente instrumento contratual, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**, situado na Rua Senador Saraiva nº 136, Bairro Centro, São João da Boa Vista – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, portador do RG nº 21.847.228 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 173.792.068-93, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e a empresa 1 DOC TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.625.833/0001-76, sediada na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, 1º Andar, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88.056-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. JAISON NIEHUES, brasileiro, portador do CPF nº 049.408.369-75, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 200/2022 e seu Anexo I – Termo de Referência para a contratação – Pregão Presencial nº 001/2022, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos Serviços de Locação de Plataforma de Comunicação, Atendimento e Gestão do Processo Administrativo Eletrônico, que estão especificados no ANEXO I – Termo de Referência para a contratação e na Proposta Comercial vencedora da empresa CONTRATADA (que a vincula), os quais passam a fazer parte integrante do contrato.

1.2. O modo de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I – Termo de Referência para contratação somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.3. Dotação Orçamentária: 3.3.9039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica. Valor Global do Contrato: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato pelo regime de empreitada por preço global, conforme o Anexo I.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



2.2. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados a partir do dia da assinatura do Contrato.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.4. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura.

2.5. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitado o disposto no art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da CONTRATANTE.

2.7. O valor do presente contrato poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

2.8. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data constante do *Item 2.4.*, o contrato poderá ser reajustado ficando, desde já, eleito o Índice INPC/IBGE, acumulado anualmente.

2.9. A Contratada deverá manter a CONTRATANTE a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O Preço Global do contrato será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), cujo valor, pagos mensalmente em parcelas de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta comercial vencedora pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, à vista do respectivo Recebimento do objeto, mediante boleto bancário a ser fornecido pela CONTRATADA, ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada simultaneamente para os endereços eletrônicos: [instituto2@saojoaoprev.sp.gov.br](mailto:instituto2@saojoaoprev.sp.gov.br); [contabil2@saojoaoprev.sp.gov.br](mailto:contabil2@saojoaoprev.sp.gov.br); e [contabil1@saojoaoprev.sp.gov.br](mailto:contabil1@saojoaoprev.sp.gov.br)

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à CONTRATADA, iniciando a contagem dos dias para pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções e devidamente aceita pela CONTRATANTE.

3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de eventuais viagens e hospedagem de técnicos da CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela CONTRATANTE, suspensão essa com a qual concorda plenamente a CONTRATADA.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a CONTRATADA de sofrer as penalidades previstas neste CONTRATO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e dados necessários à prestação dos serviços;
- b) Escolher e se responsabilizar pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- c) Observar os termos deste Contrato e do ANEXO I – Termo de Referência para contratação;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO através do Gestor de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Fornecer à empresa CONTRATADA os recursos necessários à execução dos serviços.

#### 4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A prestação do objeto e dos serviços elencados no presente contrato, no Anexo I – Termo de Referência para contratação e em sua Proposta Comercial, envidando seus melhores esforços e garantindo a funcionalidade e todas as demais prestações e garantias previstas na avença em sua totalidade;
- b) Garantir a prestação adequada e fiel dos serviços descritos no ANEXO I – Termo de Referência para contratação e em sua Proposta Comercial, bem como a sua efetiva implantação, conversão da base de dados, treinamentos e suporte aos usuários do sistema;
- c) A CONTRATADA, diante da comprovada efetivação de todos os serviços exigidos, deverá fornecer Nota Fiscal, a qual estará sujeita à conferência e confirmação, devendo cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias previstas contratualmente e na legislação aplicável;
- d) Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra;
- e) Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

5.1. A CONTRATADA garante que buscará fornecer, em regime de melhor esforço na execução dos serviços ora contratados, os serviços e garantias contratuais ora avençados, não se responsabilizando por atos da CONTRATANTE que estejam em desacordo com as orientações legais e corretamente prestadas.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



5.2. A CONTRATADA somente será responsabilizada por eventuais danos experimentados pela CONTRATANTE decorrentes de culpa, dolo ou má-fé daquela na prestação dos serviços ora contratados.

5.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por atos por ela não praticados ou por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, contato que sejam comprovadamente imprevisíveis, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2. O inadimplemento da CONTRATADA de obrigações previstas neste contrato importará na rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

6.3. A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa, nos termos da Cláusula 7 e seus subitens.

6.4. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a CONTRATADA será notificada a cumprir tal exigência em prazo previsto na Lei nº 8.666/93, de modo amigável ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

6.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

I. Advertência;

II. Multa ; e

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.







São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



7.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Atraso de até 05 dias = multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso.

II. Atraso de 06 a 10 dias = multa de 3% (três por cento) por dia de atraso.

III. Atraso de 11 a 15 dias = multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso.

IV. Inexecução Parcial = multa de 10% (dez por cento) do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. Inexecução Total = multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.3. O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

7.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados para prestação dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

7.5. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

7.6. O cálculo das multas acima levará em conta o valor total do contrato e será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o período de atraso será contado em dias corridos.

7.7. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

7.8. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



7.9. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á também às demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

7.10. A aplicação de penalidade respeitará o devido processo legal em âmbito administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do registro de preços.

7.12. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, e sua aplicação não exime a empresa detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.13. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a CONTRATADA estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos omissos e apontados no interesse da CONTRATANTE serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei de Licitação, base legal deste contrato.

8.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

8.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, tampouco quaisquer direitos dele decorrentes sem prévia autorização legal ou contratual.

8.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



8.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente contrato poderão ser feitas mediante AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial, ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento (comprovante de recebimento).

### **CLÁUSULA NONA: DOS ÔNUS FISCAIS**

9.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

9.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado e devidamente autorizado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco, multa contratual e/ou por determinação legal ou judicial.

9.3. A CONTRATANTE, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

9.4. Em caso de diferença a maior, a CONTRATANTE somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

9.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato, nos termos legais, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

10.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São João da Boa Vista-SP, 27/06/2022







**São João Prev**

**Juntos garantindo o futuro!**

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.**

\_\_\_\_\_  
**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
**Superintendente**

**CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
**JAISON NIEHUES**  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG nº**

\_\_\_\_\_  
**RG nº**





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

**CONTRATADA:** 1DOC TECNOLOGIA S.A.

**CONTRATO N° 011/2022**

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de Plataforma de Comunicação, Atendimento e Gestão do Processo Administrativo Eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





**São João Prev**

**Juntos garantindo o futuro!**

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista-SP, 27/06/2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Henrique de Paula Consentino

Cargo: Superintendente

CPF: 173.792.068-93

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Henrique de Paula Consentino

Cargo: Superintendente

CPF: 173.792.068-93

Assinatura: Assinado Digitalmente

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Jaison Niehues

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 049.408.369-75

Assinatura: Assinado Digitalmente





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



**Pela contratada:**

Nome: João Henrique de Paula Consentino

Cargo: Superintendente

CPF: 173.792.068-93

Assinatura: Assinado Digitalmente

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: João Henrique de Paula Consentino

Cargo: Superintendente

CPF: 173.792.068-93

Assinatura: Assinado Digitalmente

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP**

Nome:	João Henrique de Paula Consentino
Cargo:	Superintendente
CPF:	173.792.068-93
Período de gestão:	A partir de 01/01/2022 – Portaria nº 14.510/2021 do Chefe do Executivo

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 304C-3357-88B6-7E5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO (CPF 396.XXX.XXX-69) em 27/06/2022 16:48:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ 1DOC TECNOLOGIA S A (CNPJ 19.625.833/0001-76) VIA PORTADOR JAISON NIEHUES (CPF 049.XXX.XXX-75) em 27/06/2022 17:24:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 28/06/2022 08:33:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 28/06/2022 10:15:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/304C-3357-88B6-7E5B>